



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

57  
Projeto de Lei CM/60/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

### **PARECER DO RELATOR**

Assim, não havendo, nos aspectos Jurídicos e Constitucionais que cumpre este Relator examinar, qualquer impedimento que obste a tramitação do Projeto de Lei, sou favorável à sua tramitação.

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2010.

*Ana Márcia C. Abdulmassih*

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

*[Handwritten Signature]*  
Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

*G.A.S.*

Membro: Gilberto Aparecido Severino



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


57  
Projeto de Lei CM/60/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

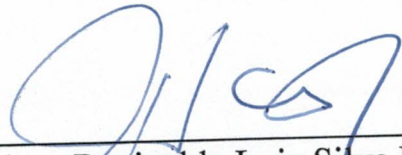
Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, ao Lar Espírita Esperança e Amor.

No mérito do Projeto, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Carlos Rodrigues Souza

G.A.S.  
\_\_\_\_\_  
Relator: Gilberto Aparecido Severino

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas





# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **PARECER JURÍDICO Nº 060/2010**

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/55/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira, no exercício de 2010, ao Lar Espírita Esperança e Amor*”.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

### **DA INICIATIVA DA LEI**

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.***

### **MÉRITO**

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

***"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.***

***Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.***

***Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."***

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/235

Ituiutaba, 20 de setembro de 2010.

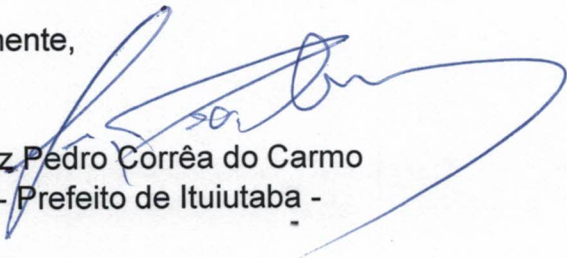
A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Bernal Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 52/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 52/2010

Ituiutaba, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa entidade projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2010 ao Lar Espírita Esperança e Amor, como contribuição para o programa de assistência que desenvolve nesta cidade.

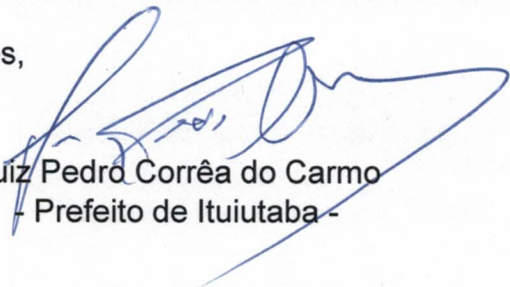
Consta do plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária que seu programa de assistência consiste em estender a *“crianças e pessoas carentes condições de se tornarem capazes de crescer como pessoa e também como profissional que trabalhará com responsabilidade, honestidade e que, através da inserção social, proporcionará à comunidade uma vida mais próspera”*.

A Municipalidade já concedeu ajuda financeira à entidade beneficiária em exercício anterior, como ocorreu com o Convênio 70/2008, ocorrendo resultado satisfatório quanto à aplicação dos recursos do orçamento municipal em atividade de interesse público.

Com essas informações, justifica-se amplamente a destinação de recursos objeto desta Mensagem, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

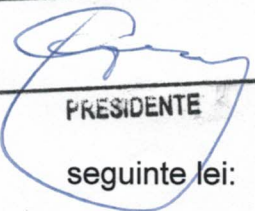
Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

CM/57/2010

25/10/10

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, ao Lar Espírita Esperança e Amor - CNPJ 00.083.058/0001-35, para atendimento de programa de assistência que desenvolve.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

  
- Prefeito de Ituiutaba -

05/10/10  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/09/10

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

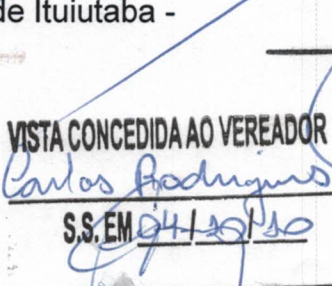
S.S., em 21/09/10

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

04/10/10  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

  
S.S. EM 04/10/10

PRESIDENTE